

**SONAE SIERRA BRASIL S.A.**

CNPJ nº 05.878.397/0001-32

Companhia Aberta

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ nº 06.082.980/0001-03

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **Aliansce Shopping Centers S.A.** ("Aliansce") (B3: ALSC3) e a **Sonae Sierra Brasil S.A.** ("Sonae Sierra" e, em conjunto com a Aliansce, as "Companhias") (B3: SSBR3), em observância ao disposto no art. 157, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), para os fins da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), da Instrução CVM nº 565/15, conforme alterada ("Instrução CVM 565"), e em continuação aos fatos relevantes divulgados por tais companhias em 4 de julho de 2018, 3 de dezembro de 2018, 21 de março de 2019, 4 de junho de 2019 e 6 de junho de 2019, comunicam aos seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, que, nesta data, foi aprovada pelos respectivos acionistas da Aliansce e da Sonae Sierra, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a combinação dos negócios das Companhias, através da incorporação da Aliansce pela Sonae Sierra, nos termos dos artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei das S.A., nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação da Aliansce pela Sonae, celebrado em 06 de junho de 2019, entre as administrações da Aliansce e da Sonae Sierra ("Protocolo e Justificação"), e do *Merger Agreement* ("Acordo de Associação"), celebrado em 06 de junho de 2019, entre as Companhias ("Incorporação").

Nos termos do Protocolo e Justificação, a eficácia da Incorporação está condicionada à obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, bem como à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) de outras determinadas condições suspensivas usuais para operações deste tipo. Uma vez verificada a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas, o Conselho de Administração de cada Companhia reunir-se-á para, dentre outros, consignar a data em que a Incorporação será efetivamente consumada, e as Companhias divulgarão Fato Relevante sobre o assunto.

No âmbito da Incorporação, foram aprovados pelos acionistas das Companhias, também sob condição suspensiva, nos termos do Protocolo e Justificação, (i) o aumento do capital social da Sonae Sierra, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Aliansce (por conta dos acionistas da Aliansce), com a consequente alteração do estatuto social da Sonae Sierra; e (ii) a completa alteração, reformulação e consolidação do estatuto social da Sonae Sierra ("Estatuto Social").

O Protocolo e Justificação, bem como os demais documentos pertinentes à Incorporação, inclusive o Estatuto Social, estão à disposição dos respectivos acionistas das Companhias, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, e podem ser consultados nas sedes das respectivas companhias. Tais documentos também estão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e nos respectivos sites de Relações com Investidores da Aliansce (<http://ri.aliانسce.com.br/>) e da Sonae Sierra (<https://ri.sonaesierra.com.br/>).



Direito de retirada dos acionistas da Aliansce

Os acionistas titulares de ações de emissão da Aliansce que não aprovaram a Incorporação poderão exercer direito de recesso, nos termos dos artigos 137 e 230 da Lei das S.A. Tais acionistas deverão manifestar expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso no prazo de 30 dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Aliansce que aprovou a Incorporação.

Os acionistas da Aliansce que não aprovaram a Incorporação terão direito ao reembolso de suas ações ao valor de R\$ 12,60 por ação, calculado com base no valor patrimonial da Aliansce, verificado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, sendo que o seu pagamento dependerá da consumação da Incorporação.

Nos termos do art. 137, §3º da Lei das S.A., os órgãos da administração poderão convocar assembleia geral para reconsiderar uma ou mais deliberações em função do volume do recesso exercido.

A Incorporação não acarretará direito de recesso dos acionistas titulares de ações de emissão da Sonae Sierra.

A Aliansce e a Sonae Sierra manterão seus respectivos acionistas e o mercado informados sobre fatos subsequentes relacionados à Incorporação, na forma da lei e da regulamentação da CVM.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

Carlos Alberto Correa

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
SONAE SIERRA BRASIL S.A.

Daniella de Souza Guanabara Santos

Diretora de Relações com Investidores
ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.



SONAE SIERRA BRASIL S.A.
CNPJ No. 05.878.397/0001-32
Publicly-held company

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.
CNPJ No. 06.082.980/0001-03
Publicly-held company

MATERIAL FACT

Aliansce Shopping Centers S.A. ("Aliansce") (B3: ALSC3) and **Sonae Sierra Brasil S.A.** ("Sonae Sierra" and, jointly with Aliansce, the "Companies") (B3: SSBR3), in accordance with article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404/76 ("Corporation Law"), pursuant to the terms of CVM Ruling No. 358/02, as amended ("CVM Ruling 358"), of CVM Ruling No. 565/15, as amended ("CVM Ruling 565"), and continuing the material facts disclosed on July 4, 2018, December 3, 2018, March 21, 2019, June 4, 2019 and June 6, 2019, disclose to its shareholders and to the market in general that, on this date, the relevant shareholders of Aliansce and Sonae Sierra approved, on Extraordinary General Meetings, the business combination of the Companies, through the merger of Aliansce into Sonae Sierra, pursuant to articles 223, 224, 225 and 227 of the Corporation Law, the Protocol and Justification of the Merger of Aliansce into Sonae Sierra executed by Aliansce's and Sonae Sierra's managements on June 6, 2019 ("Protocol and Justification"), and the *Merger Agreement* ("Merger Agreement"), executed by the Companies on June 6, 2019 ("Merger").

In accordance with the Protocol and Justification, the effectiveness of the Merger is subject to the approval of the Brazilian Administrative Council for Economic Defense (*Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE*), as well as to the verification (or waiver, as applicable) of certain other conditions usual for transactions of this type. Once the conditions have been verified (or waived, as applicable), the Board of Directors of each of the Companies shall meet to, among others, register the date on which the Merger will be effectively consummated, and the Companies shall disclose a Material Fact about this matter.

Within the Merger, the shareholders of the Companies have approved, also under a suspensive condition, under the terms of the Protocol and Justification, (i) the capital increase of Sonae Sierra, to be subscribed and paid-up by the managers of Aliansce (on behalf of Aliansce's shareholders), with the consequent amendment to Sonae Sierra's bylaws; and (ii) the complete amendment, reformulation and consolidation of Sonae Sierra's bylaws ("Bylaws").

The Protocol and Justification, as well as other relevant documents in connection with the Merger, including the Bylaws are available to the respective shareholders of the Companies, in accordance with the applicable law and regulations, and may be consulted at the respective headquarters of the Companies. These documents are also available at the website of CVM (www.cvm.gov.br), of B3 (www.b3.com.br) and at the respective Investor Relations websites of Aliansce (<http://ri.aliانسce.com.br/>) and of Sonae Sierra (<https://ri.sonaesierra.com.br/>).



Withdrawal right of Aliansce's shareholders

The shareholders of Aliansce who did not approve the Merger may exercise the right of withdrawal, pursuant to articles 137 and 230 of the Corporation Law. Those shareholders shall expressly manifest their intention to exercise the right of withdrawal in a period of 30 days counted as of the publication of the minutes of Aliansce's shareholders meeting that has approved the Merger.

The shareholders of Aliansce who did not approve the Merger will be entitled to the reimbursement of their shares at the price of R\$ 12.60 per share, based on the equity value of Aliansce, verified in the audited financial statements for the fiscal year ended on December 31, 2018, however its payment shall depend on the consummation of the Merger.

The Merger shall not result in the right of withdrawal of the shareholders of Sonae Sierra.

Aliansce and Sonae Sierra will keep their shareholders and the market informed on any subsequent facts related to the Merger, in accordance with the applicable law and CVM rulings.

São Paulo, June 25, 2019.

Carlos Alberto Correa
Chief Financial Officer and
Investor Relations Officer
SONAE SIERRA BRASIL S.A.

Daniella de Souza Guanabara Santos
Investor Relations Officer
ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.